

CORRESPONDENTE/PROMOTORAS DE VENDAS

Como Tratar os Riscos Legais do Modelo dos Correspondentes e Estruturar os Contratos face à Resolução CMN 3.110/03 (forma alterada pela Resolução CMN 3.156/03)



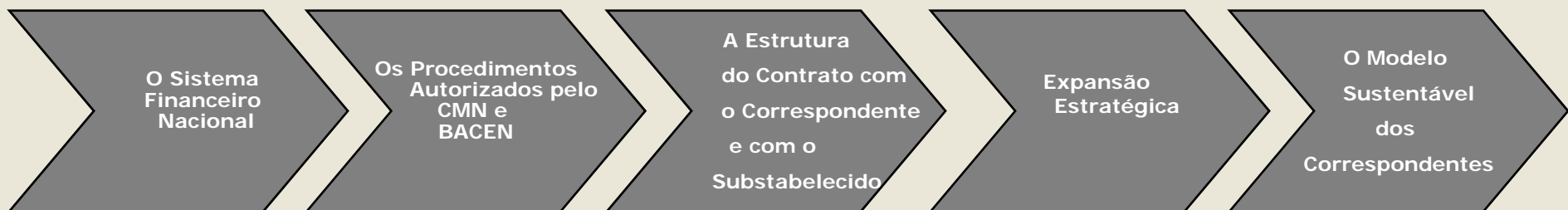
17 de setembro de 2.008

ABBC – Associação Brasileira de Bancos

Avenida Paulista, 1499 – 1º Andar, São Paulo - SP

CORRESPONDENTES/PROMOTORAS DE VENDAS

Como Tratar os Riscos Legais do Modelo dos Correspondentes e Estruturar os Contratos Face à Resolução CMN 3.110/03



- CMN, Bacen e Respectivas Competências
- O que é ser Instituição Financeira (IF)?
- Poder Normativo do CMN e a Resolução CMN 3.110/03.
- O que é ser um Correspondente?
- Terminologia.
- Os Fundamentos Legais da Resolução CMN 3.110/03.

- Evolução Normativa.
- Atuais Regras de Atuação dos Correspondentes.
- Procedimentos de Controle / Fiscalização do BACEN.

- Objeto do Contrato.
- Obrigações das IF.
- Obrigações dos Correspondentes.
- Sigilo Bancário.
- Vedações.
- Tarifas e Remuneração dos Correspondentes.
- Indenizações.
- Garantias Contratuais.
- Uso da Marca.
- Anuência ao Substabelecimento.

- Papel dos Intermediários.
- Serviços Prestados pelos Intermediários.
- Normas Mandatórias.
- Especificidades das Promotoras de Vendas.

- Riscos Trabalhistas.
- Riscos da Incidência de Normas Típicas de IFs.
- Iniciativas do Poder Legislativo.
- Conclusões.



O Sistema Financeiro Nacional: O CMN, o BACEN e Respectivas Competências

Art. 192, CF/88: o sistema financeiro nacional será regulamentado por leis complementares.

• Lei nº 4595/64:

• Criou o Conselho Monetário Nacional (CMN), composto por Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento e Presidente do Banco Central, órgão deliberativo máximo do SFN.

• Estabeleceu competência do CMN (entre outras):

- Dar diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia;

- Regular a constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras.

• Instituiu o Banco Central do Brasil como autarquia federal;

• Estabeleceu competência do Banco Central (entre outras):

- Cumprir as normas expedidas pelo CMN;

- Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar penalidades previstas em lei.



Sistema Financeiro Nacional: O que é ser uma Instituição Financeira?

“**Atividade Privativa**”: instituição financeira é quem presta serviço de intermediação financeira e custódia de valores.

POUPADORES



TOMADORES

BANCO



Sistema Financeiro Nacional:

O que é ser uma Instituição Financeira?

Art. 17, Lei 4.595/64: Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação **ou** aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

POUPADORES



TOMADORES

BANCO



Os Procedimentos Autorizados pelo CMN / BACEN

O que é ser uma Instituição Financeira?

Lei 4595/64 –

Art. 18. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante autorização prévia do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

§1º. Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também subordinam-se às disciplinas desta lei no que for aplicável, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exercem, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras.



Sistema Financeiro Nacional:

O que é ser uma Instituição Financeira?

Lei 4.595/64: Art. 18, §1º.

- Instituição financeira bancária: bancos oficiais e públicos.

Há 3 tipos de bancos no sistema brasileiro: comercial, de investimento e de desenvolvimento.

- Instituição financeira não bancária: sociedades de crédito, financiamento e investimentos (as "Financeiras"), as caixas econômicas e as cooperativas de crédito.

- Entidades equiparadas às instituições financeiras para efeito de aplicação de normas específicas ("no que for aplicável"): bolsas de valores, companhias de seguros e capitalização, sociedades corretoras de valores mobiliários ("VM"), sociedade distribuidoras de VM, e PJ/PF que administra carteira de VM. As equiparadas não prestam serviços de intermediação financeira.

POUPADORES



TOMADORES

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA

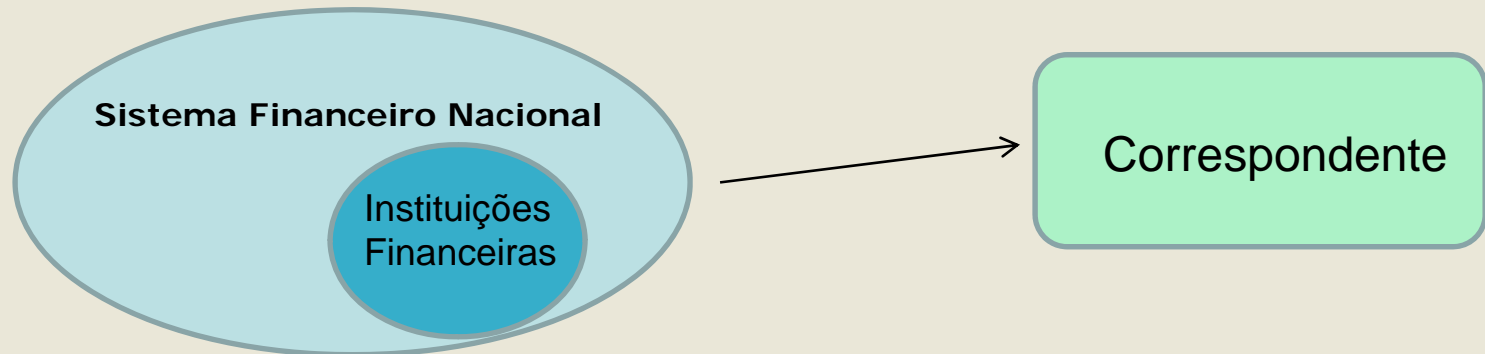


O Sistema Financeiro Nacional:

O Poder Normativo do CMN e a Resolução CMN 3.110/03

Resolução 3.110/03:

“Altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondente no País”



A Resolução 3.110/03 regula a atuação das instituições financeiras na contratação de correspondente no País, e não a atuação do correspondente.



Sistema Financeiro Nacional:

O Poder Normativo do CMN e a Resolução CMN 3.110/03

Resolução 3.110/03, na forma alterada pela Resolução 3.156/03:

Artigo 1. Alterar e consolidar, nos termos desta resolução, as normas que dispõem **sobre a contratação, por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, de empresas, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, para o desempenho das funções de correspondente no País, com vistas à prestação dos seguintes serviços:



O Sistema Financeiro Nacional:

O que é ser um Correspondente?

Correspondente não é instituição financeira, pois não presta atividade de intermediação financeira; não coleta, nem empresta valores em seu nome (contratos são entre banco e cliente).

Resolução 3.110/03, Art. 5º: As empresas contratadas para a prestação de serviços de correspondente estão sujeitas às penalidades previstas no art. 44, §7º, da Lei 4.595/64, caso venham a praticar, por sua própria conta e ordem, operações privativas de instituição financeira.

Art. 44, §7º: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição financeira, sem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central, ficam sujeitas à multa referida neste artigo e detenção de 1 a 2 anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoa jurídica, seus diretores e administradores.

Conclusão: a equiparação dos Correspondentes às IFs enseja a aplicação de sanções jurídicas, **o que é prova evidente da inadequação de tal equiparação, pois revela seu caráter ilícito.**



O Sistema Financeiro Nacional: Terminologia.

- CORRESPONDENTE.
- CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTE NO PAÍS.



Sistema Financeiro Nacional:

Os Fundamentos Legais da Resolução CMN 3.110/03

Os Fundamentos da Resolução CMN 3.110/03 (todos com base na Lei nº 4.595/64):

Art. 3: A política do CMN objetivará:

V - Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas a maior eficiência do sistema de pagamentos e mobilização de recursos.

Art. 4: Compete ao CMN, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:

VI – Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, (...) por parte de instituições financeiras;

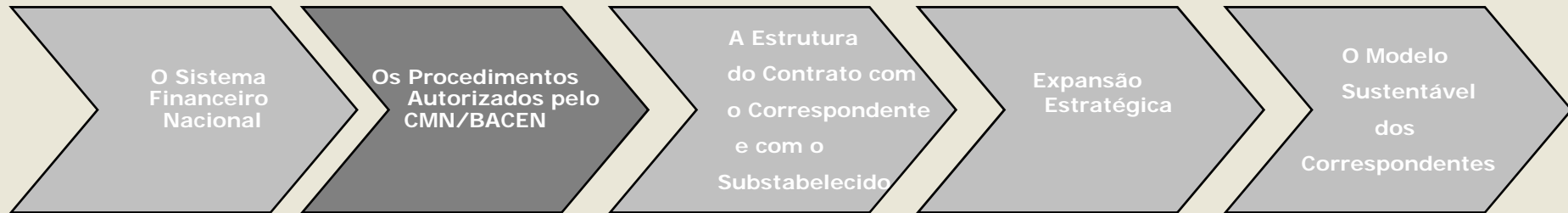
VIII –Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

Art. 17 (definição de instituição financeira): "Consideram-se instituições financeiras (...)

Art. 18, §1º: Tipologia das instituições financeiras.

CORRESPONDENTES/PROMOTORAS DE VENDAS

Como Tratar os Riscos Legais do Modelo dos Correspondentes e Estruturar os Contratos Face à Resolução CMN 3.110/03

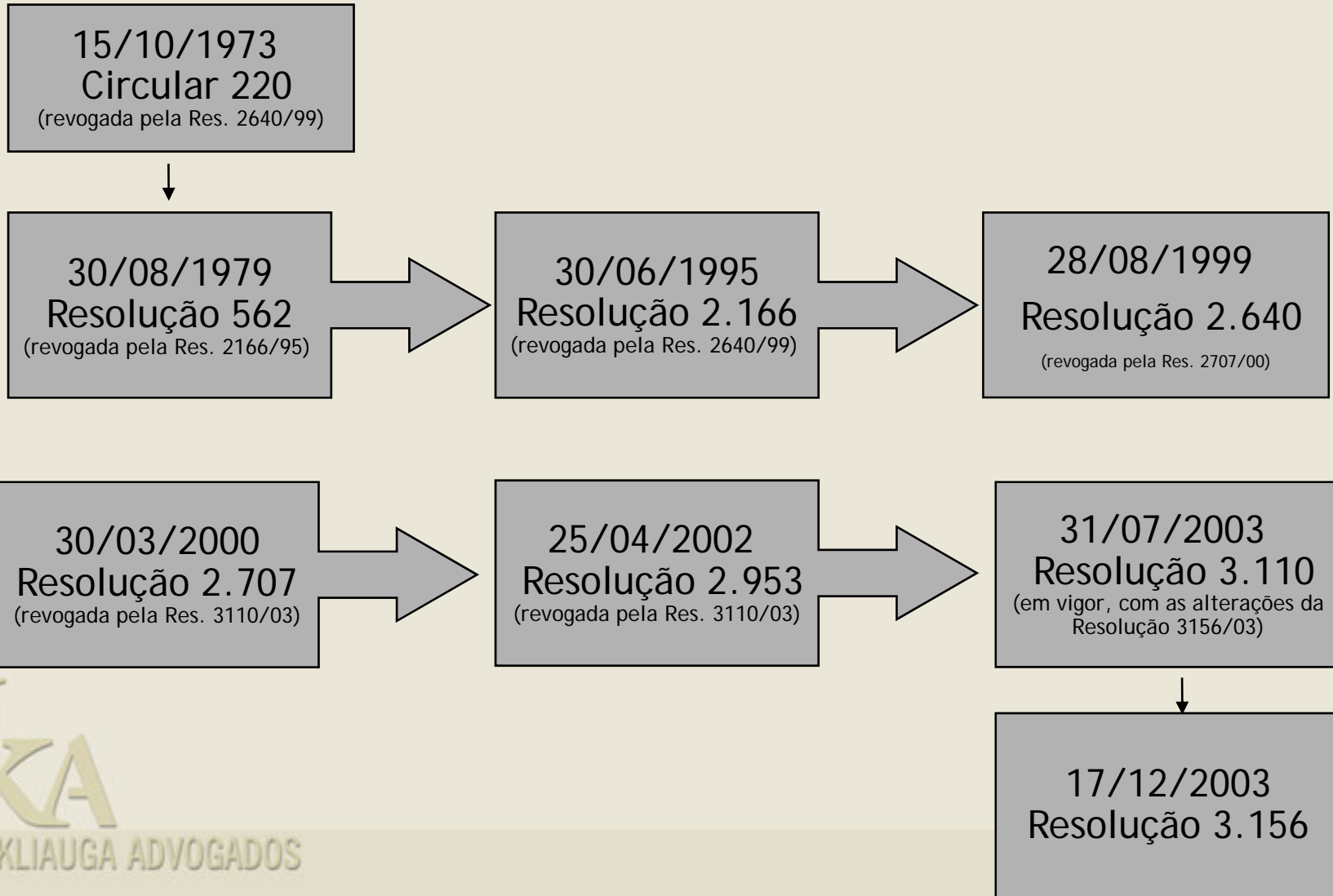


- Evolução Normativa.
- Atuais Regras de Atuação dos Correspondentes.
- Procedimentos de Controle / Fiscalização do BACEN.



Os Procedimentos Autorizados pelo CMN / BACEN

A Evolução Normativa





Os Procedimentos Autorizados pelo CMN / BACEN

A Evolução Normativa

Circular 220/73

Apenas para **Estabelecimento Bancário** atribuírem a PJ sob contrato especial o desempenho das **funções de correspondente**

- Única referência normativa.
- Permitia a cobrança de título e execução de ordens de pagamento.
- Vedava expressamente outro tipo de operação (ex. empréstimos).
- Somente comunicação ao BACEN

Resolução 562/79

Regras aplicáveis às **Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (SCFI)** e as **prestadoras de serviços**

SCFI podia contratar PJ para prestar os seguintes serviços:

- Encaminhamento de pedidos de financiamento;
- Serviços de análise de crédito e de cadastro;
- Execução de cobrança amigável;
- Outros serviços de controle, inclusive processamento de dados.



Os Procedimentos Autorizados pelo CMN / BACEN

A Evolução Normativa

**Resolução 2.166/95 –
Altera as normas relativas a financiamentos
contratados por intermédio de sociedades
prestadoras de serviços**

Estende aos bancos múltiplos com carteira de crédito, financiamento e investimento a possibilidade antes prevista somente para as financeiras:

(Mantém o leque de serviços da Resolução 562/79)

- Encaminhamento de pedidos de financiamento;
- Serviços de análise de crédito e de cadastro;
- Execução de cobrança amigável;
- Outros serviços de controle, inclusive processamento de dados.



Os Procedimentos Autorizados pelo CMN / BACEN

A Evolução Normativa

**Resolução 2.640/99 –
dispõe sobre
a contratação de Correspondente no País
(primeira vez que aparece esta expressão)**

A contratação de correspondente no País pelos Banco Múltiplo com Carteira Comercial, Banco Comercial e CEF, para os serviços:

(Aumenta leque de serviços)

- I. Recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;
- II. Recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como a aplicação e resgate em fundos de investimento;
- III. Recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo contratante;
- IV. Execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do contratante;
- V. Recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;
- VI. Análise de crédito e cadastro;
- VII. Execução de cobrança de títulos;
- VIII. Outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas; e
- IX. Outros serviços autorizados pelo BACEN.

Obs.: Serviços I e II apenas em praças desassistidas e requerem autorização prévia do BACEN.



Os Procedimentos Autorizados pelo CMN / BACEN

A Evolução Normativa





Os Procedimentos Autorizados pelo CMN / BACEN

As Atuais Regras da Atuação dos Correspondentes

OS SERVIÇOS QUE OS CORRESPONDENTES PODEM PRESTAR ÀS INSTITUIÇÕES CONTRATANTES:

- I - recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;
- II - recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósito à vista, a prazo e de poupança, bem como as aplicações e resgates em fundos de investimento;
- III - recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo contratante na forma da regulamentação em vigor;
- IV - execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do contratante;
- V - recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;
- VI - análise de crédito e cadastro;
- VII - execução de serviços de cobrança;
- VIII - recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartões de crédito;
- IX - outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;
- X - outras atividades, a critério do Banco Central do Brasil.



Os Procedimentos Autorizados pelo CMN / BACEN

As Atuais Regras da Atuação dos Correspondentes

Autorização x Comunicação Bacen:

A contratação de empresa para a prestação dos serviços referidos no Artigo 1º, incisos I e II, depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil, devendo, nos demais casos, ser objeto de comunicação.

Vedação de Atividade Exclusiva:

É vedada a contratação, para a prestação dos serviços referidos no Artigo 1º, incisos I e II, de empresa cuja atividade principal ou única seja a prestação de serviços de Correspondente.

Esta vedação se aplica também à hipótese de substabelecimento.

Uso do nome "Banco":

Depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil a contratação de empresas não integrantes do Sistema Financeiro Nacional que utilizem o termo 'banco' em sua denominação social ou no respectivo nome de fantasia. Esta disposição também se aplica à hipótese de substabelecimento.



Os Procedimentos Autorizados pelo CMN / BACEN As Atuais Regras da Atuação dos Correspondentes

Cláusulas Obrigatórias nos Contratos com os Correspondentes

Responsabilidade Integral da Instituição Contratante: A total responsabilidade da instituição contratante sobre os serviços prestados pela empresa contratada, inclusive na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente.

Acesso Irrestrito do BACEN: O integral e irrestrito acesso do Banco Central do Brasil, por intermédio da instituição financeira contratante, a todas as informações, dados e documentos relativos à empresa contratada, ao **terceiro substabelecido e aos serviços por esses prestados**.

Anuência para o Substabelecimento: Na hipótese de substabelecimento do contrato a terceiros, total ou parcialmente, a empresa contratada deverá obter a prévia anuência da instituição financeira contratante.



Os Procedimentos Autorizados pelo CMN / BACEN As Atuais Regras da Atuação dos Correspondentes

Cláusulas Obrigatórias nos Contratos com os Correspondentes

Vedações ao Correspondente:

- (a) efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela instituição contratante;
- (b) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
- (c) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato;
- (d) prestar qualquer tipo de garantia nas operações a que se refere o contrato.



Os Procedimentos Autorizados pelo CMN / BACEN

As Atuais Regras da Atuação dos Correspondentes

Cláusulas Obrigatórias nos Contratos com os Correspondentes

Prazo dos Acertos Financeiros: os acertos financeiros entre a instituição contratante e a empresa contratada devem ocorrer, no máximo, a cada 2 (dois) dias úteis (Artigo 4, V, da Resolução CMN 3110/03).

Forma de Liberação de Recurso em Empréstimo: nos contratos de empréstimos e de financiamentos, a liberação de recursos deve ser efetuada a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora. Alternativamente, a liberação do recurso poderá ser processada pela empresa contratada, atuando por conta e ordem da instituição contratante, a favor do beneficiário ou da empresa comercial vendedora, desde que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados seja idêntico ao dos recursos recebidos da instituição contratante para tal fim (Artigo 4, VI, e seu Parágrafo Segundo, da Resolução CMN 3156/03).

Divulgação da Atividade de Correspondente: a obrigatoriedade de divulgação, pela empresa contratada, em painel afixado em local visível ao público, de informação que explicita, de forma inequívoca, a sua condição de simples prestadora de serviços à instituição contratante (Artigo 4, VII, da Resolução CMN 3110/03).

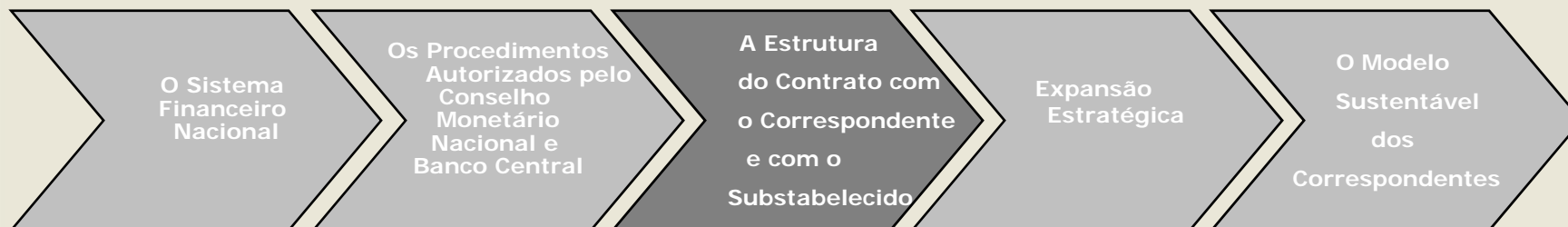


Os Procedimentos Autorizados pelo CMN / BACEN
Os Procedimentos de Controle e Fiscalização do Banco Central

1. Autorização x Comunicação Bacen: UNICAD.
2. Documentação.
3. Forma de Anuência ao Substabelecimento.
4. Denúncias à Atuação do Correspondente de Determinada IF.

CORRESPONDENTES/PROMOTORAS DE VENDAS

Como Tratar os Riscos Legais do Modelo dos Correspondentes e Estruturar os Contratos Face à Resolução CMN 3.110/03



- Objeto do Contrato.
- Obrigações das IFs.
- Obrigações dos Correspondentes.
- Sigilo Bancário.
- Vedações.
- Tarifas e Remuneração dos Correspondentes.
- Indenizações.
- Garantias Contratuais.
- Uso da Marca.
- Anuência ao Substabelecimento.



A Estrutura do Contrato com o Correspondente e com o Substabelecido

Objeto do Contrato

- Constituição de Correspondente.
- Contrato de Prestação de Serviços.
- Jurisprudência que nega a natureza de Representação Comercial (pleito de indenização por rescisão do contrato).



A Estrutura do Contrato com o Correspondente e com o Substabelecido

Obrigações e Responsabilidades das Instituições Financeiras

- Instituir as normas operacionais.
- Remunerações.
- Produtos.
- Tecnologia.
- Equipamentos (contrato de comodato).
- Controles internos.
- Cadastro BACEN: UNICAD (Correspondente/Substabelecido).
- Help desk: treinamento e manutenção (pessoas e equipamentos).
- Auditoria dos sistemas.
- Metas.
- Padronização da sinalização.
- Linha de crédito.
- Saldo devedor.



A Estrutura do Contrato com o Correspondente e com o Substabelecido

Obrigações e Responsabilidades dos Correspondentes

- Tecnologia: sistemas de segurança, infra-estrutura, back-up;
- Help desk;
- Tarifas dos produtos;
- Responsabilidade pelo repasse;
- Depositário fiel de documentos;
- Exclusividade (ou não);
- Confidencialidade;
- Sigilo bancário;
- Seguro/coleta;
- Contrato com os substabelecidos;
- Cadastro dos substabelecidos.



A Estrutura do Contrato com o Correspondente e com o Substabelecido

A Confidencialidade e o Sigilo Bancário

- A proteção ao sigilo bancário está fundamentada no direito à intimidade e vida privada, previsto no Artigo 5, X, da CF/88. Tal norma bastaria, a rigor, para consagrar a proteção ao sigilo bancário sem normas legais específicas.

- Normas específicas: Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001, Artigo 1, que dispõe: *"As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados."*

- Reflexo criminal da violação ao sigilo está no Artigo 10 da Lei Complementar 105/01: *"A quebra do sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão de um a quatro anos, e multa, aplicando-se no que couber o Código Penal, em prejuízos de outras sanções cabíveis"*.
Observação no aspecto criminal: inexistência de modalidade culposa relativa à quebra de sigilo. Só haverá crime se comprovado o dolo, ao menos eventual de quem transmite a informação. Não existirá dolo quando a informação é transmitida por mero descuido.

- No campo da responsabilidade civil, a mera culpa gera o dever de indenizar (Art. 927, § único do Código Civil de 2.002): o dever de reparar mesmo sem culpa nos casos em que a atividade desenvolvida pelo autor do dano implicar por sua natureza riscos para os direitos de outrem.



A Estrutura do Contrato com o Correspondente e com o Substabelecido

As Vedações

- As vedações previstas no Artigo 4, IV, da Resolução CMN 3.110/03 (de efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela instituição, emitir a seu favor carnês ou títulos relativos às operações intermediadas, cobrança de tarifa e prestar de garantias) estão entre o rol das cláusulas obrigatórias, e devem constar tanto no contrato da instituição contratante com o Correspondente, bem como no contrato do correspondente com seus substabelecidos.



A Estrutura do Contrato com o Correspondente e com o Substabelecido

As Tarifas e a Remuneração dos Correspondentes

- Liberdade contratual na definição de tarifas e na remuneração do Correspondente pela instituição financeira.
- Com relação às tarifas de produtos da instituição contratante, a Resolução CMN 3.518, Artigo 9, que disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dispõe:

“Art. 9º É obrigatória a divulgação, em local e formato visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos, das seguintes informações relativas à prestação de serviços a pessoas físicas e pessoas jurídicas e respectivas tarifas: (...)”.

- Ao Correspondente é vedado cobrar qualquer tipo de tarifa do consumidor final (Resolução CMN 3.110/03 - Artigo 4, IV, (c)).



A Estrutura do Contrato com o Correspondente e com o Substabelecido

As Indenizações

- A instituição contratante responde por toda a cadeia de Correspondentes, pelos serviços por eles prestados e produtos comercializados, por força do Artigo 4, I, da Resolução CMN 3.110/03.
- A instituição contratante pode garantir direito de regresso contra o Correspondente por meio de cláusulas contratuais.
- Cláusula de compensação de valores: Artigo 368 do Código Civil de 2.002: *“Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.”*
- No caso de circulação de valores (pagamento de contas e boletos), repasses a menor pelos Correspondentes caracterizam-se como crimes de apropriação indébita (Artigo 168 do Código Penal): *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”*



A Estrutura do Contrato com o Correspondente e com o Substabelecido

As Garantias Contratuais

- A contratação do Correspondente pela instituição contratante pode ser garantida por qualquer tipo de garantia existente, tais como fiança, aval, penhor, hipoteca, cessão fiduciária de direitos creditórios (ex. aplicação em CDBs) e alienação fiduciária de imóveis.
- A vedação de se prestar garantia, a que se refere o Artigo 4, IV, (d) da Resolução 3.110/03, é entre o Correspondente e os consumidores por ele atendidos, nas operações contratadas pelo consumidor com a instituição contratante.



A Estrutura do Contrato com o Correspondente e com o Substabelecido

O Uso da Marca

- Única obrigação legal: obrigatoriedade de divulgação de que o Correspondente é simples prestador de serviços da instituição contratante (Artigo 4, VII, Resolução CMN 3.110/03).
- Planejamento estratégico/legal das campanhas de marketing e do uso da marca da instituição contratante no e pelo Correspondente.



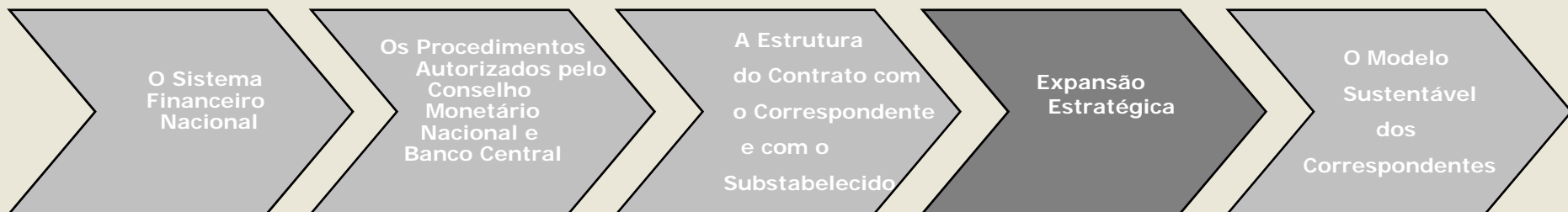
A Estrutura do Contrato com o Correspondente e com o Substabelecido

A Anuência ao Substabelecimento

- A instituição contratante é obrigada a anuir previamente ao substabelecimento (Art. 4, III, da Resolução CMN 3.110/03), conhecer os substabelecidos em toda a cadeia, e manter documentação e contratos dos mesmos.

CORRESPONDENTES/PROMOTORAS DE VENDAS

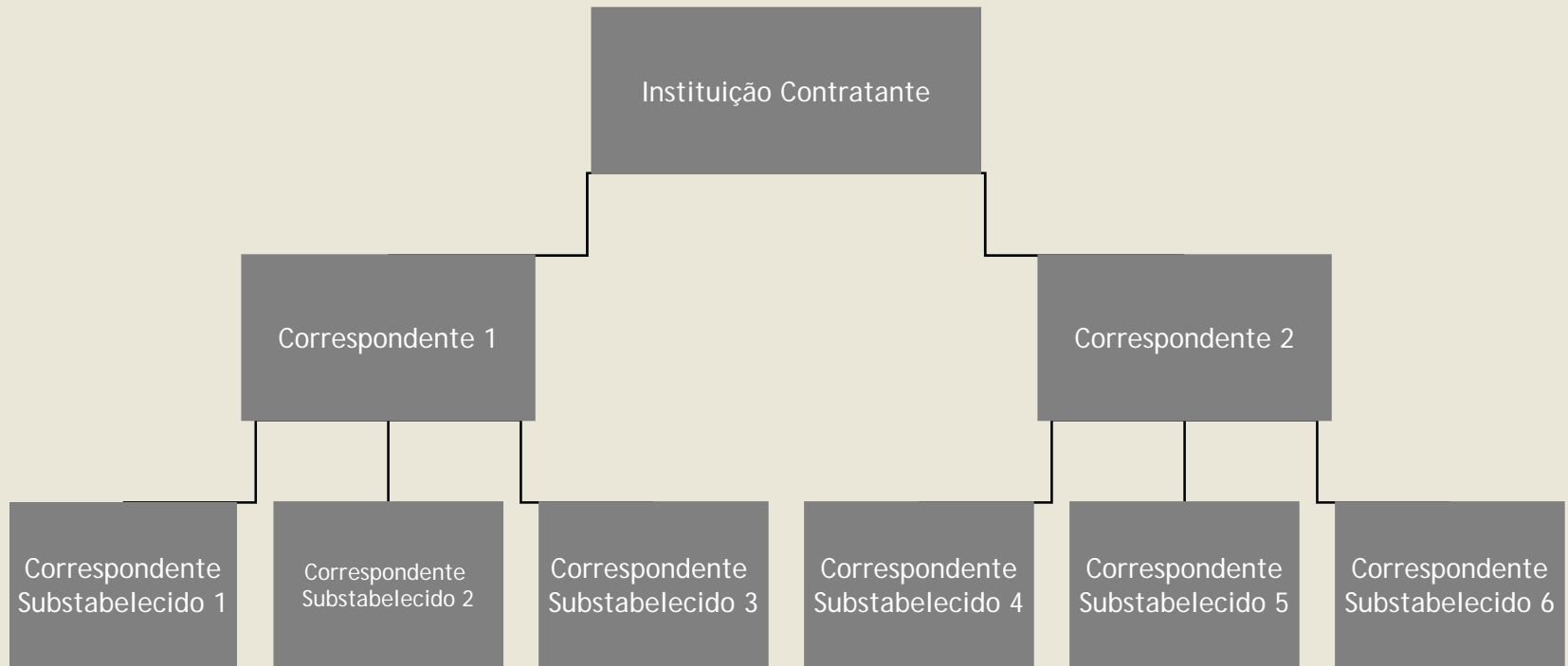
Como Tratar os Riscos Legais do Modelo dos Correspondentes e Estruturar os Contratos Face à Resolução CMN 3.110/03



- Papel dos Intermediários.
- Serviços Prestados pelos Intermediários.
- Normas Mandatórias.
- Especificidades das Promotoras de Vendas.



Expansão Estratégica O Papel dos Intermediários



O crescimento do negócio de Correspondentes gerou uma sofisticação do modelo: a figura do intermediário, que conjuga as vantagens da **capilaridade** da rede de correspondentes com as vantagens da **escala maior**.



Expansão Estratégica

Os Serviços Prestados pelos Intermediários

- Administração da Rede;
- Equipamentos;
- Treinamento;
- Monitoramento dos serviços;
- Administração de contratos;
- Ações Judiciais;
- Uso de marca própria diferenciada da instituição contratante.



Expansão Estratégica As Normas Mandatórias

- Todas as normas que versam sobre o substabelecimento da atividade do Correspondente devem ser observadas, inclusive as cláusulas contratuais obrigatórias conforme Artigo 4 da Resolução CMN 3.110/03:
 - total responsabilidade da instituição contratante;
 - integral e irrestrito acesso do BACEN, **por intermédio da instituição contratante**, a todos os dados e documentos da empresa contratada, do terceiro substabelecido e aos serviços por esses prestados;
 - Anuência prévia da instituição contratante na hipótese de substabelecimento;
 - Vedações: efetuar adiantamento, cobrar tarifa, emitir carnês e prestar garantia;
 - Acertos financeiros em até 2 dias;
 - Forma de liberação dos recursos nos contratos de empréstimo;
 - Obrigatoriedade de divulgação que é prestador de serviço da IF.



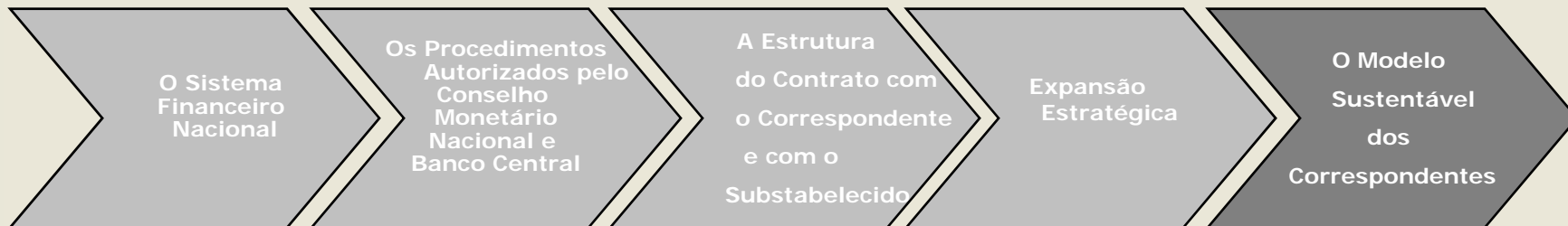
Expansão Estratégica

As Especificidades das Promotoras de Vendas

- As questões envolvendo os “pastinhas”;
- Atuação exclusiva no preenchimento de proposta de empréstimo e as semelhanças fáticas (não jurídicas) com os serviços bancários;
- Associações: ex. ANEPS - Associação Nacional das Empresas Prestadoras dos Serviços ao Consumidor.

CORRESPONDENTES/PROMOTORAS DE VENDAS

Como Tratar os Riscos Legais do Modelo dos Correspondentes e Estruturar os Contratos Face à Resolução CMN 3.110/03



- Riscos Trabalhistas.
- Riscos da Incidência de Normas Típicas de IFs.
- Iniciativas do Poder Legislativo.
- Conclusões.



O Modelo Sustentável dos Correspondentes

Os Riscos Trabalhistas

Reclamações Trabalhistas:

- Reconhecimento da categoria de bancário.
- Jornada de trabalho de 6hs.
- Piso da categoria.
- Art. 224, *caput*, da CLT: empregados em **bancos, casas bancárias e caixa econômica federal**. Obs.: não usa a expressão instituição financeira em caráter geral, mas “bancos”, ou seja, instituição financeira bancária.

Tanto que:

1. Súmula 55 TST: SCFI (Financeiras) equiparadas aos **estabelecimentos bancários** para fins do Art. 224 CLT (jornada de 6hs – categoria dos financeiros).
2. Recente decisão da 3ª Turma do TST (RR794905) decidiu que os empregados de cooperativas de crédito não podem ser enquadrados na categoria de bancário. O ministro Alberto Bresciani esclareceu que, **embora as cooperativas de crédito integrem o sistema financeiro nacional, elas diferem das instituições bancárias**.



O Modelo Sustentável dos Correspondentes

Os Riscos Trabalhistas

- **Reclamações Trabalhistas:** sentenças favoráveis ao reconhecimento do piso bancário alegam semelhanças entre os serviços prestados pelos correspondentes/promotoras com os serviços prestados pelos bancos/financeiras. Entretanto, o que confere a categoria de bancário é a figura do empregador, no caso, ser banco, casa bancária ou CEF, conforme Artigo 224 da CLT, ou financeira por força da Súmula 55 do TST.

Exemplo de Caso Desfavorável às Promotoras: PROC. Nº TST-AIRR-903/2002-042-01-40.1

“(...) De acordo com os termos em que proferida a defesa da segunda reclamada LOSANGO, ora recorrente, fls. 41/66, esta foi categórica em declinar que se trata de uma prestadora de serviços do primeiro reclamado Banco Lloyds, e que tal situação teve a outorga do Banco Central, vindo tal fato a se confirmar pela prova documental adunada aos autos, vide documento de fls. 77, intitulado `CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-, o qual deixa claro que uma de suas finalidades é a de encaminhar pedidos de financiamento pela empresa LOSANGO, na qualidade de contratada. E não é só.

Analisando minuciosamente a RESOLUÇÃO 002640- editada pelo Banco Central, em 25.08.99 (documento acostado às fls. 75), na alínea `b-, item II, o art. 2º, do documento em epígrafe, fica claro que não é permitido efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela instituição financeira. Diz a alínea `b-, item II, do art. 2º: (...)

Porém, em que pese os termos da Resolução editada pelo Banco Central, de acordo com o conjunto probatório dos autos, como por exemplo, o documento de fls. 204, o qual noticia que a reclamada LOSANGO nada mais é do que uma financeira que empresta dinheiro, muito embora tente se camuflar em prestadora de serviços.

De acordo com o teor do depoimento pessoal da segunda reclamada, fls. 220, **este deixa claro que na verdade não havia pedido de encaminhamento de empréstimo, mas sim crédito direito, vindo assim a confirmar que a empresa LOSANGO, ora recorrente, era, a bem da verdade, financeira e não uma simples prestadora de serviços, repita-se.**

Portanto, dúvidas não restam quanto à existência de solidariedade entre as rés.

Quanto ao enquadramento sindical do reclamante, muito embora fique mantida sua subordinação às normas coletivas de sua categoria a qual encontra-se vinculada a LOSANGO, aplica-se, analogicamente, a norma insculpida no art. 224, parágrafo 2º, da CLT, estando o mesmo sujeito a jornada de 6 (seis) horas diárias (jornada reduzida dos bancários), face à aplicabilidade do Enunciado 55, do C. TST.”



O Modelo Sustentável dos Correspondentes

Os Riscos Trabalhistas

Exemplo de Caso Favorável às Promotoras: PROC. Nº TST-RR-285/2006-004-10-00.3 (27/12/2007)

FINANCEIRAS - EQUIPARAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA.

1. Consoante assentado na Súmula 55 do TST, as empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas -financeiras-, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para efeitos do art. 224 da CLT.
 2. No caso, a prova colacionada nos autos demonstrou que a **Empregadora do Reclamante, Losango Promoções de Vendas Ltda, não tinha como atividade-fim prevista em seu contrato social a atuação nas áreas de operação de crédito, financiamento ou investimento, nem de concessão de aval ou fiança bancária.**
 3. Dessa forma, **afigura-se correto o acórdão regional ao afastar a condição de bancário do Reclamante, não sendo possível aplicar-lhe o disposto mencionado dispositivo de lei.**
- Recurso de revista não conhecido.

Síntese Decisória: Constatou expressamente no acórdão regional que a **prova colacionada** nos autos demonstrou que a **Losango não tinha como atividade-fim** prevista em seu **contrato social** a atuação nas áreas de **operação de crédito, financiamento ou investimento, e de concessão de aval ou fiança bancária.** Dessa forma, a rigor, o entendimento adotado pelo Regional não contraria o assentado na Súmula 55 do TST nem viola os dispositivos de lei invocados no recurso de revista, pois, no caso, **os elementos fático-probatórios demonstraram que a real empregadora do Reclamante não se caracteriza como -financeira-.**



O Modelo Sustentável dos Correspondentes Os Riscos Trabalhistas

Reclamações Trabalhistas:

- Terceirização de Atividade?

1. Atividade meio:

Súmula 331 do TST: Contrato de Prestação de Serviços. **Legalidade.**
(...)

III. Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de (...) serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.

2. Atividade fim: não se trata de terceirização de atividade fim de instituição financeira, pois o Correspondente não presta atividade de intermediação financeira. Se o prestar, incorre nas penalidade do Artigo 44, §7º, da Lei 4.595/64
(Artigo 5 da Resolução 3.110/03).



O Modelo Sustentável dos Correspondentes

Os Riscos da Incidência das Normas Típicas de Instituições Financeiras

Ações Civis Públicas

- Instalação de dispositivos de segurança dos estabelecimentos financeiros (Lei 7.102/83).
- Tempo de espera em filas.



O Modelo Sustentável dos Correspondentes As Iniciativas do Poder Legislativo

Projetos de lei: alteração da CLT para atribuir aos funcionários dos Correspondentes a categoria de bancários.

Ex. PL 1.417/2007 do Dep. Carlos Bezerra que visa alterar o Art. 224 da CLT, para:

Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias, **correspondentes bancários** e Caixa Econômica Federal será de seis horas contínuas no dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 horas de trabalho por semana.

PL 385/2008 Dep. Beto Mansur: dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do correspondente bancário, e dá outras providências. Visa fixar tarifas.



O Modelo Sustentável dos Correspondentes

Conclusões

- A equiparação dos Correspondente a Instituições Financeiras, para todos os efeitos legais, onera a operação de tal forma que o próprio sistema não se auto-sustenta.
- O efeito imediato é que as regiões carentes do País e sua população que hoje são atendidas pelos Correspondentes retornarão à marginalidade quanto ao acesso ao sistema de pagamento, recebimento de valores e concessão acentuada de crédito.
- Benefícios como a desnecessidade da população se deslocar para centros distantes para efetuar pagamentos, receber valores, a permanência do dinheiro em circulação no próprio município, movimentando o comércio local, bem como a expansão acentuada do concessão do crédito serão seriamente afetados.

Muito Obrigada.

Kátia Madeira Blaha

MKA – Madeira Kliauga Advogados

katia@mka.adv.br

Rua Iguatemi, 192 - 1º andar SP/SP

Tel. (11) 3078-3100

Cel. (11) 9291-6155

www.mka.adv.br

A large, faint, stylized logo of the firm MKA Advogados, rendered in a light beige or gold color. The letters are bold and serifed, with the 'M' and 'K' being particularly prominent. The logo is positioned on the right side of the slide, partially overlapping the contact information.